

2004PD00659	18.05.04	18.087,53	UP
2004PD00661	27.05.04	661,00	
2004PD00662	27.05.04	400,00	
2004PD00667	31.05.04	500,00	
2004PD00668	31.05.04	3.000,00	
TOTAL		R\$ 113.134,66	

UGE: 102501 Considerando as disposições do art.5.da lei Federal 8.666/93, atualizada pela lei Federal 8.883/94,relacionamos a seguir, os pagamentos necessários às atividades desta Autarquia, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Autarquia, cujo não cumprimento implicara em prejuízos à ordem interna. Os referidos pagamentos considerados a excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM. Mês de referência: MAIO/2004

Nº DE PD'S	VENCIMENTO	VALOR	
2003PD00510	03.05.04	1.110,38	
2003PD00511	03.05.04	1.992,78	
2003PD00512	03.05.04	230,06	
2003PD00454	06.05.04	21,60	
2003PD00455	06.05.04	986,00	
2004PD00602	07.05.04	3.600,00	
2004PD00604	05.05.04	8.832,50	
2004PD00608	06.05.04	1.830,00	
2003PD00609	30.05.04	14.416,37	
2004PD00610	10.05.04	1.726,31	
2004PD00611	03.05.04	1.051,05	
2004PD00612	05.05.04	15.942,26	
2004PD00613	16.05.04	617,04	
2004PD00614	05.05.04	2.382,31	
2004PD00615	05.05.04	723,60	
2004PD00616	05.05.04	526,88	
2004PD00617	10.05.04	122,87	
2004PD00482	14.05.04	11,00	
2004PD00629	13.05.04	1.413,62	
2004PD00630	13.05.04	3.569,90	
2004PD00631	13.05.04	16,48	
2004PD00639	16.05.04	4.503,60	
2004PD00640	16.05.04	2.786,00	
2004PD00654	21.05.04	1.008,00	
2004PD00660	30.05.04	106,71	
TOTAL		R\$ 69.527,32	

Juventude, Esporte e Lazer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJEL - 8, de 4-8-2004

Reorganiza a Tomada de Contas no âmbito da Pasta

O Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, considerando a necessidade de readequar a atual estrutura dos Grupos de Tomada de Contas frente à unificação orçamentária instituída pelo Decreto 48.225, de 06 de novembro de 2003, considerando a necessidade de racionalizar e melhor regulamentar as tarefas desempenhadas pelo Grupo, resolve:

Artigo 1º - Aprovar nova estrutura da Tomada de Contas no âmbito da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, nos termos da presente Resolução.

Artigo 2º - O Grupo de Tomada de Contas da Coordenadoria de Esportes e Lazer e o Grupo de Tomada de Contas da Administração Superior da Sede passam a se constituírem num único Grupo, denominado Grupo de Tomada de Contas - GTC, diretamente subordinado à Chefia de Gabinete.

I - Da Estrutura Básica

Artigo 3º - O Grupo de Tomada de Contas tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência

II - Subgrupo de Tomada de Contas de Obras;

III - Subgrupo de Tomada de Contas de Projetos;

IV - Subgrupo de Tomada de Contas de Eventos;

V - Subgrupo de Tomada de Contas de Adiantamentos.

II - Das Atribuições

Artigo 4º - Ao Grupo de Tomada de Contas cabe, por meio de seus subgrupos, exercer a tomada de contas, abrangendo neste serviço como atribuições os contatos com as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, a qualquer título, obtiverem recursos públicos oriundos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 5º - Para o exercício de suas funções, o Grupo de Tomada de Contas têm as seguintes atribuições:

I - Observar e divulgar as instruções e normas de serviço emitidas pelos órgãos de controle da administração pública estadual e demais legislações pertinentes às suas funções;

II - receber as relações de todo numerário concedido aos responsáveis por adiantamento e distribuição de verbas, e convênios celebrados pela Secretaria, para abertura dos registros necessários ao acompanhamento do prazo de aplicação do numerário;

III - receber todas as prestações de contas;

IV - analisar toda documentação integrante da prestação de contas quanto à aplicação das verbas em seus aspectos legais, contábeis e administrativos, principalmente em relação aos prazos regulamentares;

V - apontar qualquer irregularidade através de expediente próprio, visando a sua regularização no prazo legal, dando-se conhecimento ao responsável da despesa;

VI - manter contato com quem os encarregados do manejo das verbas ou responsável pelo numerário, a fim de dirimir eventual dúvida;

VII - elaborar expediente próprio a respeito da falta de prestação de contas, comunicando aos setores interessados, para efeito da suspensão da verba;

VIII - orientar a sistemática contábil adotada, bem como do emprego dos recursos públicos alocados;

IX - convocar os responsáveis pelos recursos públicos para prestar esclarecimentos;

X - formalizar os expedientes específicos, para cumprimento de todas as exigências da Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado;

XI - efetuar todos os lançamentos inerentes à prestação de contas junto ao SIAFEM;

XII - mapear todas as prestações de contas conferidas e examinadas em condições de serem aprovadas superiormente e posterior remessa ao setor competente para arquivamento;

XIII - acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado das aprovações das prestações de contas por parte do Tribunal de Contas, para posterior remessa ao arquivo;

XIV - emitir relatório dos trabalhos empreendidos nessa tarefa, em suas várias etapas;

Parágrafo único - Findos os prazos legais para prestação de contas sem que o responsável regularize a situação, o fato será imediatamente informado à Chefia de Gabinete para que comunique o Tribunal de Contas.

III - Das Competências

a) Das competências comuns

Artigo 6º - São competências comuns ao Presidente e demais responsáveis pelos subgrupos:

I - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - estimular o desenvolvimento profissional de seus servidores através de instrumentos julgados necessários;

III - prestar orientação aos interessados;

IV - expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VI - propor e divulgar atos e atividades de sua área de atuação;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;

IX - avaliar o desempenho dos servidores que lhe forem vinculados, mediata ou imediatamente, e responder pelos resultados alcançados;

X - requerer material permanente ou de consumo;

XI - autorizar requisições de xerox.

XII - manter contatos informais com os órgãos centrais dos sistemas de administração financeira, orçamentária e contábil;
b) Das competências específicas

Artigo 7º - Compete ao Presidente do GTC:

I - administrar e responder pela execução dos trabalhos referentes ao Grupo de acordo com a política e diretriz fixada superiormente;

II - viabilizar administrativamente os trabalhos executados pelo Grupo;

III - autorizar a transferência de bens móveis entre os sub-grupos;

IV - expedir atos e instruções para boa execução dos trabalhos do Grupo;

V - definir os responsáveis por cada Subgrupo;

VI - distribuir os membros entre os Subgrupos, de acordo com a necessidade do serviço;

VII - fixar atribuições dos membros que se fizerem necessárias para a melhor execução dos trabalhos do Grupo;

VIII - submeter à apreciação superior projetos de racionalização e agilização dos trabalhos do Grupo;

IX - distribuir, de acordo com a matéria, os processos que deram entrada no Grupo;

X - decidir sobre as proposições encaminhadas pelos membros do Grupo;

XI - manifestar-se conclusivamente sobre assuntos do Grupo que devam ser submetidos à apreciação superior;

XII - aprovar o parecer conclusivo dos processos que devam ser submetidos à apreciação superior;

XIII - elaborar informações a serem encaminhadas às autoridades superiores;

XIV - despachar, com as autoridades superiores, os assuntos e processos do Grupo;

XV - assinar atos de correspondência que se fizerem necessários quando destinados a autoridades e pessoas de nível hierárquico idêntico ou assemelhado de órgãos ou entidades no âmbito externo à SEJEL;

XVI - sugerir normas relativas à administração financeira, orçamentária e contábil, de acordo com a orientação dos órgãos centrais e da política e diretriz, fixadas pela SEJEL.

XVII - apresentar relatórios dos serviços executados pelo Grupo;

§ 1º - Os atos de correspondência a que se refere inciso XV deverão observar as hipóteses legais de competência exclusiva da Chefia de Gabinete, em especial no que se refere ao contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de liberação de recursos, Bancos Estaduais, Tribunal de Contas, Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Estado;

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no inciso XVI, o GPS - Grupo Setorial de Planejamento, deverá manter informado o Presidente do Grupo de Tomada de Contas acerca das diretrizes relativas à administração financeira, orçamentária e contábil, e suas eventuais alterações.

Artigo 8º - Compete aos responsáveis pelos subgrupos:

I - examinar os expedientes;

II - elaborar informações;

III - supervisionar os serviços do subgrupo que for responsável;

IV - analisar e emitir parecer sobre a regularidade dos processos de prestação de contas;

V - submeter à apreciação do Presidente os assuntos e processos do subgrupo;

VI - propor encaminhamento dos processos aos setores competentes;

VII - assinar atos de correspondência, que se fizerem necessários à consecução das atribuições de seu subgrupo, quando destinados à circulação interna na Secretaria da juventude, Esporte e Lazer;

VIII - elaborar relatórios sobre as atividades desempenhas pelo subgrupo que for responsável;

IV - Da Composição

Artigo 9º - O Grupo de Tomada de Contas será composto por, no mínimo, 5 (cinco) servidores da Secretaria, designados por ato do Senhor Secretário.

Parágrafo primeiro - O Secretário indicará, no ato de designação dos membros do GTC, o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Respeitado o limite mínimo, poderão ser designados tantos servidores quanto bastem para a eficaz consecução dos trabalhos do GTC.

V - Das Disposições Finais

Artigo 10 - Quaisquer dos membros do grupo, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência às autoridades da Pasta, em especial à Chefia de Gabinete, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SET 16/98, 17/98 e 18/98.

Resolução SJEL - 9, de 4-8-2004
Designa os membros do Grupo de Tomada de Contas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

O Secretário da Juventude, Esporte e Lazer resolve:

Artigo 1º - Para o cumprimento da Resolução 05/04 ficam designados os seguintes servidores: Nivaldo Heredia, RG 8.899.545; Sueli Saud Santos, RG 10.350.399; Marco Antônio Blota, RG 6.766.892-6; Elizabeth Seba, RG 8.683.331; e Ruyrilo Andreucci, RG 7.512.646.

Parágrafo único - A Presidência do Grupo de Tomada de Contas será exercida pelo servidor Nivaldo Heredia, RG 8.899.545.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 4-8-2004
Proc. SJEL nº 404/2004 - IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A, Ratifico, nos termos dos artigos 26 das Leis 8.666/93 e 6.544/89 e respectivas alterações posteriores, a dispensa de licitação tratada nos autos, referente assinatura de Diários Oficiais para a Coordenadoria de Esporte e Lazer, Conjuntos Desportivos, Delegacias e Inspetorias.

Resumos de Convênio

Partes Convenentes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Apiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à reforma da Área de Lazer na Bairro Cordeirópolis.

Valor: R\$ 30.000,00, de responsabilidade do Estado.

Vigência: 150 dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, observado o limite máximo de 5(cinco) anos da vigência.

Data da Assinatura: 30/06/2004

Proc. SJEL Nº 525/2004

Partes Convenentes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Mirandópolis.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma Pista de Skate na área do Ginásio de Esportes.

Valor: R\$ 11.170,00 de responsabilidade do Estado.

Vigência: 150 dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, observado o limite máximo de 5(cinco) anos da vigência.

Data da Assinatura: 30/06/2004

Proc. SJEL Nº 645/2004

Partes Convenentes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Pedro de Toledo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma Pista de Atletismo no Centro Comunitário.

Valor: R\$ 25.000,00de responsabilidade do Estado.

Vigência: 150 dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, observado o limite máximo de 5(cinco) anos da vigência.

Data da Assinatura: 30/06/2004

Proc. SJEL Nº 522/2004

Partes Convenentes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Novais.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Joaquim Domingues Faria.

Valor: R\$ 29.661,90, sendo R\$ 25.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.661,90 de responsabilidade da Conveniada.

Vigência: 150 dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, observado o limite máximo de 5(cinco) anos da vigência.

Data da Assinatura: 29/06/2004

Proc. SJEL Nº 577/2004

Partes Convenentes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Dolcinópolis.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao calçamento e pavimentação do Centro de Lazer.

Valor: R\$ 49.970,32, sendo R\$ 44.949,24 de responsabilidade do Estado e R\$ 5.021,08 de responsabilidade da Conveniada.

Vigência: 150 dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, observado o limite máximo de 5(cinco) anos da vigência.

Data da Assinatura: 30/06/2004

Proc. SJEL Nº 842/2004

COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Termo de Contrato
Processo SEJEL : Nº 1.491/2004
Contrato N.º 018/2004
Contratante: Secretaria da Juventude Esporte e Lazer
Contratado: M & a Comercial Serviços Ltda.
Objetivo: Prestação de serviços de limpeza,asseio e conservação do Parque Esportivo (primeira fase) do Parque da Juventude

Gestor do Contrato: Roberto Luiz Horta Lopes.

Vigência: 30/07/2004

Prazo: 15 (Quinze meses

Retificação do D.O. de 7-2-2004

Na portaria G.C.E.L. 01/06.02.2004 - Calendário de Evento da C.E.L., onde se lê: 16 à 30 de Setembro Campeonato Estadual de Truco, leia-se: 22-23 e 24 de Outubro Campeonato Estadual de Truco.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA -44, de 4-8-2004
Dispõe sobre a fixação de preços para venda de pu-blicações do Instituto Florestal

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - Ficam fixados os preços das publicações do Instituto Florestal, para venda a terceiros, reajustáveis em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme Tabela a seguir.

Silvicultura em São Paulo - Revista

Volumes: 17-19, 20-22 - R\$ 12,49, equivalente a 1 UFESP
Boletins Técnicos - IF
2, 22, 34(1-2), 35(2), 36(1-2-3), 38(1-2), 40(1-2), 41(1-2) - R\$ 12,49, equivalente a 1 UFESP

Publicações
4, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32 - R\$ 12,49 equivalente a 1 UFESP

Série Registros

1- R\$ 18,73 equivalente a 11-2 UFESP

2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11- R\$ 12,49 equivalente a 1 UFESP
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 - R\$ 24,98

equivalente a 2 UFESP

Revista do Instituto Florestal

Volumes: 1(1-2), 2(1-2), 3(1-2), 5(1-2), 7(1-2), 8(1-2), 9(1-2), 10(1-2), 11(1-2) - R\$ 12,49 equivalente a 1 UFESP
Volumes:12(1-2), 13(1-2), 14(1-2), 15(1-2) - R\$ 24,98 equivalente a 2 UFESP

Volume: 4 (Anais do Congresso Nacional sobre Essências Nativas - 4 partes) - R\$ 74,94 equivalente a 6 UFESP

Série Documento

Anais do Simpósio de Tecnologia de Sementes - R\$ 24,98

equivalente a 2 UFESP

SEPARATAS - R\$ 6,24 EQUIVALENTE A 1-2 UFESP

Sementes e Mudas de Árvores Tropicais - R\$ 37,47 equivalente a 3 UFESP

Áreas de Domínio do Cerrado no Estado de São Paulo - R\$ 37,47, equivalente a 3 UFESP

Resinagem: Manual Técnico - R\$ 12,49 equivalente a 1 UFESP

Livretos - Tratamento de Madeira, Preservação da Madeira, A Influência do Alburno na deterioração de Moirões, O Eucalipto como Madeira Serrada, Madeira e suas Propriedades, A Poda de Árvores na Arborização Urbana (Noções), Preservação de Madeiras Tópicas e Qualidade da Madeira - R\$ 6,24 equivalente a 1-2 UFESP
Inventário Florestal do Estado de São Paulo - R\$ 74,94 equivalente a 6 UFESP

Inventário Florestal das Áreas Reflorestadas do Estado de São Paulo - R\$ 87,43 equivalente a 7 UFESP

Pesquisa em Conservação e Recuperação Ambiental no Oeste Paulista - R\$ 49,96 equivalente a 4 UFESP

- Plantas do Cerrado Paulista - R\$ 149,88 equivalente a 12 UFESP

I - Os preços ora estabelecidos são os mínimos pelos quais poderão ser vendidas as publicações, autorizada a efetuar reajuste mensal, de acordo com a variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

II - Para o exterior o preço das publicações será fixado em dólares, cujo valor será obtido da seguinte forma: preço em reais transformados em dólares pelo preço oficial do dia, acrescido de 100%.

III - Aos estudantes Universitários será concedido desconto de 5% sobre os preços fixados, mediante apresentação de comprovante e a critério do Diretor Geral do Instituto Florestal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 30-7-2004

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer C.J. nº 356-04, fls.